

de Deus Ministério de Vila Patrimonial para os exercícios de 2010 a 2015, pelas razões a seguir elencadas:

1.1. Não houve comprovação de que a utilização do imóvel cadastrado sob no 172.268.0091-7 esteja relacionada com os fins essenciais da entidade religiosa.

2. Base Legal: Constituição Federal, Art 150, VI, "b" e seu § 4º, e Portaria SF nº 60 de 09/04/2014.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do decreto 54.464/2013.

4. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art 6º da Portaria SF nº 60 de 9 de abril de 2014.

5. PRAZO PARA RECURSO - 30 dias da publicação no Diário Oficial da Cidade.

**PROCESSO Nº: 2015-0.062.482-5**

**CNPJ: 07.955.043/0001-70**

**Interessado: Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Ministério Lirio do Vale**

**DECISÃO:**

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, em especial o relatório constante às folhas 27 e 28, INDEFIRO o pedido de reconhecimento de imunidade do IPTU relativo ao SQL no 183.023.0026-7, feita pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Ministério Lirio do Vale para o exercício de 2015, pelas razões a seguir elencadas:

1.1. Não houve comprovação de que a utilização do imóvel cadastrado sob no 183.023.0026-7 esteja relacionada com os fins essenciais da entidade religiosa.

2. Base Legal: Constituição Federal, Art 150, VI, "b" e seu § 4º, e Portaria SF nº 60 de 09/04/2014.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do decreto 54.464/2013.

4. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art 6º da Portaria SF nº 60 de 9 de abril de 2014.

5. PRAZO PARA RECURSO - 30 dias da publicação no Diário Oficial da Cidade.

**PROCESSO Nº: 2013-0.227.817-3**

**CNPJ: 54.241.252/0001-31**

**Interessado: Associação Bíblica e Cultural de Vila Madalena**

**DECISÃO:**

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, em especial o relatório constante à folha 49, INDEFIRO o pedido de reconhecimento de imunidade do IPTU relativo ao SQL no 167.089.0082-2, feito em nome da Associação Bíblica e Cultural de Vila Madalena para os exercícios de 2005 a 2013, pelas razões a seguir elencadas:

1.1. A entidade não atendeu às Comunicações de Chamadas de 23/04/2015 e de 15/06/2015, deixando de comprovar a legitimidade do signatário do pedido e de demonstrar que o referido imóvel está sendo utilizado como templo.

2. Base Legal: Constituição Federal, Art 150, VI, "b" e seu § 4º, e Portaria SF nº 60 de 09/04/2014.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do decreto 54.464/2013.

4. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art 6º da Portaria SF nº 60 de 9 de abril de 2014.

5. PRAZO PARA RECURSO - 30 dias da publicação no Diário Oficial da Cidade.

**PROCESSO Nº: 2015-0.157.392-2**

**CNPJ: 60.909.843/0001-37**

**Interessado: Mitra Diocesana de Santo Amaro Advogado: Guilherme Frontini – OAB/SP nº 195.756**

**DECISÃO:**

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, em especial o relatório constante às folhas 29 e 30, DEFIRO o pedido de reconhecimento de imunidade do IPTU relativo ao SQL no 163.062.0013-3, feito pela Mitra Diocesana de Santo Amaro para os exercícios de 2008 a 2015.

2. A partir de 2016, a interessada deverá emitir anualmente a Declaração de Imunidade Tributária por meio do Sistema de Declaração de Imunidades – SDI, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.sdi.prefeitura.sp.gov.br>, nos termos do disposto na Instrução Normativa nº 7, de 17/06/2015.

3. Base Legal: Constituição Federal, art. 150, VI, "b" e seu § 4º, e Portaria SF nº 60 de 09/04/2014.

4. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do decreto 54.464/2013.

5. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art 6º da Portaria SF nº 60 de 9 de abril de 2014.

**PROCESSO Nº: 2013-0.019.308-1**

**CNPJ: 62.875.695/0001-02**

**Interessado: Igreja Evangélica Assembleia de Deus**

**DECISÃO:**

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, em especial o relatório constante às folhas 46 e 47, DEFIRO o pedido de reconhecimento de imunidade do IPTU relativo ao SQL no 305.093.0008-9 feito pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus, para o exercício de 2012, estendendo este reconhecimento, de ofício, para os exercícios de 1984 a 2011, 2013 e 2014.

2. Base Legal: Constituição Federal, Art 150, VI, "b" e seu § 4º, e Portaria SF nº 60 de 09/04/2014.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do decreto 54.464/2013.

4. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art 6º da Portaria SF nº 60 de 9 de abril de 2014.

**PROCESSO Nº: 2014-0.050.959-5**

**CNPJ: 06.267.806/0001-27**

**Interessado: Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério da Restauração**

**DECISÃO:**

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, em especial o relatório constante às folhas 75 e 76, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de reconhecimento de imunidade do IPTU relativo ao SQL no 137.128.0077-1, feito pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério da Restauração para os exercícios de 2009 a 2014, pelas razões a seguir elencadas:

1.1. DEFIRO o pedido de reconhecimento de imunidade do IPTU relativo ao SQL no 137.128.0077-1 para os exercícios de 2010 a 2014.

1.2. INDEFIRO o pedido para o exercício de 2009, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU de 2009 (01/01/2009) o imóvel de SQL no 137.128.0077-1 não integrava o patrimônio da requerente.

2. A partir de 2015, inclusive, a interessada deverá emitir anualmente a Declaração de Imunidade Tributária por meio do Sistema de Declaração de Imunidades – SDI, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.sdi.prefeitura.sp.gov.br>, nos termos do disposto na Instrução Normativa nº 7, de 17/06/2015.

3. Base Legal: Constituição Federal, art. 150, VI, "b" e seu § 4º, e Portaria SF nº 60 de 09/04/2014.

4. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do decreto 54.464/2013.

5. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art 6º da Portaria SF nº 60 de 9 de abril de 2014.

6. PRAZO PARA RECURSO - 30 dias da publicação no Diário Oficial da Cidade.

## DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

**DECAR**

**PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – IPTU/2014**

**2014-0.357.637-4, JOSÉ EUGENIO DE LIMA, SQL 065.103.0071-0.**

**DESPACHO:**

À vista dos elementos e informações contidas no parecer de fl. 19. DEFIRO o presente pedido de restituição de R\$ 1.031.14 (hum mil, trinta e um reais e quatorze centavos), a ser atualizado monetariamente nos termos da lei, cujo valor foi indevidamente pago para o contribuinte n. 065.103.0071-0, uma vez que foi constatado o erro no impressão da notificação de lançamento do IPTU/2014.

Anote-se, publique-se, notifique-se o interessado e encaminhe-se para SUTEM/DEFIN/DIPED para as providências cabíveis.

**PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – IPTU/2014 – SQL 110.498.0086-8**

**2014-0.166.554-0, MARIA DE LOURDES MOINO MORAIS, SQL 110.498.0086-8.**

À vista dos elementos e informações contidas no parecer de fls 30, DEFIRO o presente pedido de restituição de R\$ 662,60 (Seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), a ser atualizado monetariamente nos termos da lei, cujo valor foi indevidamente pago para o contribuinte n. 110.498.0086-8, uma vez que foi constatado o erro na impressão da notificação de lançamento do IPTU/2014.

Anote-se, publique-se, notifique-se o interessado e encaminhe-se para SUTEM/DEFIN/DIPED para as providências cabíveis.

**RECURSO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS NO PPI 1.833.795-3 (PA 2015-0.117.545-5)**

**2015-0.182.815-7, AKZO NOBEL LTDA-ADV. CIRO CÉSAR S. DE OLIVEIRA-OAB/SP 136.171 E KÁTIA S. DE O. MIHARA-OAB/SP 187.787, CNPJ 60.561.719/0001-23.**

**DECISÃO:**

Nos estritos termos da proposta consignada neste processo, que passa a fazer parte integrante desta decisão, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso ingressado contra decisão proferida no PA 2015-0.117.545-5, de restituição de valor pago no PPI 1.833.795-3, para, no mérito, NÃO DAR PROVIMENTO, por não se enquadrar na situação, prevista pelo art. 6º da Instrução Normativa SFSUREM n. 6 de 13 de maio de 2015. Dessa forma fica mantida a decisão do PA 2015-0.117.545-5 em todos os seus termos e encerra-se a instância administrativa.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art, 28, inciso I, da Lei Municipal n. 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

Publique-se e devolva-se à DICOP para providências complementares.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha de informação nº .

do processo nº em // (a)

## DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

**DIVISÃO DO SIMPLES NACIONAL E DIPAM**

**PROCESSO – INTERESSADO – CCM/CNPJ – ASSUNTO**

**- DESPACHO**

**2015-0.188.609-2 - CAPACITY CAPACITAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA – ME – 22.692.723/0001-31 – Impugnação ao Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional**

1- Comprovada a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM dentro do prazo estabelecido no Art. 6º da Resolução CGSN nº 94/2011; DEFIRO a Impugnação, excluindo a pendência cadastral com o Município de São Paulo no Portal do Simples Nacional e consequente inclusão do contribuinte no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional a partir de 22/06/2015, com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa SFSUREM 16/2007.

2- O sujeito passivo considerará-se intimado desse despacho com a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial da cidade, conforme dispõe o inciso I do artigo 28 da Lei Municipal nº 14.107/2005.

**2015-0.188.857-5 - A. SILVA SOUZA COSMÉTICOS – ME – 22.600.974/0001-49 – Impugnação ao Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional**

1- Comprovada a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM dentro do prazo estabelecido no Art. 6º da Resolução CGSN nº 94/2011; DEFIRO a Impugnação, excluindo a pendência cadastral com o Município de São Paulo no Portal do Simples Nacional e consequente inclusão do contribuinte no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional a partir de 08/06/2015, com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa SFSUREM 16/2007.

2- O sujeito passivo considerará-se intimado desse despacho com a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial da cidade, conforme dispõe o inciso I do artigo 28 da Lei Municipal nº 14.107/2005.

**2015.0.044.975-6 – FIRST TIME REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - 3.594.052-2 – 08.529.429/0001-82 – Intimação**

1- Considerando a operação de Verificação de Livros/Lançamentos 40.121.747 emitida e que as tentativas de notificação ao contribuinte não lograram êxito;

2- 2. Intimamos o contribuinte acima identificado a comparecer na Secretária de Finanças – Divisão do Simples Nacional e Dipam – Rua Pedro Américo, nº 32, 8º andar – República – São Paulo – SP no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do pedido por abandono nos termos do art. 24 da lei 14.141/2006, para apresentar os seguintes documentos:

. Procuração com firma reconhecida, caso o sócio administrador não possa comparecer, bem como xerox do RG / CPF do procurador;

. Documento comprobatórios de enquadramento no Simples Nacional;

**2014.0.315.437-2 – TECHPOINT TECHNOLOGY LTDA ME – 05.186.298/0001-90 – 3.146.229-4 - OPERAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE LIVROS 40.115.372**

Considerando que compete ao Senhor Auditor Fiscal titular da Operação de verificação de livros a análise meritória e formal dos atos e procedimentos fiscais registrados neste expediente;

Considerando que todos os expedientes autuados têm que ser objeto de despacho terminativo, para fins de registro ao Sistema de Gerenciamento de Processo, exara o seguinte:

1. ARQUIVE-SE, nada mais havendo a providenciar.

## LICENCIAMENTO

### GABINETE DA SECRETÁRIA

**SEL.G**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/SEL-G/2015**

**Dirigido a: Todas as unidades de SEL**

**Assunto: Envio de processos a órgãos externos**

**A Secretária Municipal de Licenciamento, no uso das suas atribuições e,**

**CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma rotina para o envio de consulta de processos para órgãos externos; CONSIDERANDO a necessidade de divulgação das informações recebidas pelos diferentes setores da SEL;**

**DETERMINA:**

1. As consultas externas a outros órgãos deverão ser dirigidas à Assessoria deste Gabinete, que decidirá o encaminhamento devido e providenciará a divulgação das orientações recebidas a todas as Unidades da SEL.

2. As informações para instruções rotineiras dos processos, tais como, de melhoramentos públicos, desapropriações, contaminação do solo, manejo arbóreo, serão efetuadas pela Coordenadoria/ Supervisão.

3. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAULA MARIA MOTTA LARA**

**Secretária Municipal de Licenciamento**

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-158**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO**

**ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405-22 ANDAR - SALA 223 A PROCESSOS DA UNIDADE SEL-G**

**2014-0.325.694-9 JOSE RODOLPHO PERAZZOLO INDEFERIDO**

INDEFIRO O PRESENTE RECURSO NOS TEMOS DA INFORMACAO 2288/2014/SNJ.G CONSTANTE AS FOLHAS 56 DO PROCESSO 2013.0222.200.3, QUE ENTEN -DEU "QUE SE APLICA AO CASO A ORIENTACAO JA TRACADA POR INTERMEDIO DA INFORMACAO 1860/2014 - SNJ .G(FOLHAS 42/52 DO PROCESSO 2013.0222.200.3), NA MEDIDA EM QUE O REGIME JURIDICO VIGENTE NAO AUTORIZAO DESFAZIMENTO DA OUTORGA DO PROTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL EM VIRTUDE DA CONVENIENCIA DO PROPRIETARIO, O QUAL ESTA ADSTRITO AOS PRAZOS LEGAIS PARA EFETUAR AS EDIFICACOES NOS TEMOS ESTABELECIDOSPELA LICENCA". DECLARO ENCERRADA A INSTANCIA ADMINISTRATIVA DE ACORDO COM ART 36 DA LEI 14.141/06 E ART 72 DO DECRETO 41.714/10;

**PROCESSOS DA UNIDADE SEL/GTEL**

**2015-0.134.572-5 ISMAEL DE CARVALHO DEFERIDO**

DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92, LEI 13.885/04 E DECRETO 45.817/05 E LEI 16.050/15 E DECRETO 56.089/15.

**2015-0.137.590-0 ANTONIO HENRIQUE LICO GONCALVES DEFERIDO**

DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92, LEI 13.885/04 E DECRETO 45.817/05 E LEI 16.050/15 E DECRETO 56.089/15.

**COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO E HAB. DE INTERESSE SOCIAL**

**ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405**

**PROCESSOS DA UNIDADE SEL/PARHIS-4**

**2014-0.255.600-0 JOAO RICARDO DA CRUZ OLIVEIRA DEFERIDO**

O PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONFRONTAÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO N. 51.714/2010.

**2014-0.351.823-4 PAULO APARECIDO DA CRUZ CARBRAL DEFERIDO**

O PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONFRONTAÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO N. 51.714/2010.

**2015-0.073.864-2 FRANCISCO JUSTINO DE SOUZA DEFERIDO**

O PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONFRONTAÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO N. 51.714/2010.

**2015-0.137.050-9 GILSON JOSE DOS REIS DEFERIDO**

O PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONFRONTAÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO N. 51.714/2010.

**2015-0.187.175-3 MARIA ALZIRA DIAS DE SOUZA V. FORTE DEFERIDO**

DEFERIDO PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONFRONTAÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO N. 51.714/2010.

**2015-0.208.641-3 GILDETE MOREIRA DOS SANTOS DEFERIDO**

O PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONFRONTAÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO N. 51.714/2010.

**2015-0.220.179-4 CARLOS I. SILVA SOUZA INDEFERIDO**

"INDEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONFRONTACAO, NOS TERMOS DO DECRETO 51.714/2010; TRATA-SE DE UNIDADE AUTONOMA EM CONDOMINIO, E NAAO HA COMO EMITIR A CERTIDAO DE CONFRONTACAO EM FRACAO IDEAL ATRAVES DESTA SECRETARIA, QUE EMITE CERTIDÕES REFERENTES A LOTES ORIUNDOS DE PLANOS DE PARCELAMENTO DO SOLO."

**COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANCA DE USO**

**ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405**

**PROCESSOS DA UNIDADE SEL/SEGUR-2**

**2015-0.042.466-4 EDIFICIO UNICOM DEFERIDO**

DEFIRO O PRESENTE E EXPECO O CERTIFICADO DE MANUTENCAO PARA O LOCAL, NOS TERMOS DO DECRETO 32.963/93 E DA PORTARIA 564/93-SEHAB-0, FACE AS INFORMACOES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS RESPONSÁVEIS E TÉCNICOS, QUE ATESTAM A SEGURANCA E ESTABILIDADE DA EDIFICACAO, NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE

**2015-0.184.786-0 ORGANIZACAO TOLEDO LARA LTDA. DEFERIDO**

DEFIRO O PRESENTE E EXPECO O CERTIFICADO DE MANUTENCAO PARA O LOCAL, NOS TERMOS DO DECRETO 32.963/93 E DA PORTARIA 564/93-SEHAB-0, FACE AS INFORMACOES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS RESPONSÁVEIS E TÉCNICOS, QUE ATESTAM A SEGURANCA E ESTABILIDADE DA EDIFICACAO, NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE

**PROCESSOS DA UNIDADE SEL/SEGUR-4**

**2015-0.179.607-7 VISAO AUTO POSTO LTDA DOCUMENTAL**

ARQUIVE-SE, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DA IEOS N. 150, EMITIDA EM 18/8/2015, CONFORME INFORMACOES CONTIDAS NO PROCESSO

**2015-0.217.883-0 ELEVADORES KORMAN LTDA - EPP DEFERIDO**

DEFIRO A SOLICITACAO DE ASSUNCAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 21 DO DECRETO 52.540 DE 25.05.2011

**2015-0.218.642-6 GRAMBELL CONSERVACAO E COMERCIO DE ELEVADORES LTDA DEFERIDO**

DEFIRO A SOLICITACAO DE ASSUNCAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 21 DO DECRETO 52.540 DE 25.05.2011

**2015-0.218.722-8 ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMACAO E INFORMATICA LTDA M DEFERIDO**

DEFIRO A SOLICITACAO DE ASSUNCAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 21 DO DECRETO 52.540 DE 25.05.2011

**2015-0.218.726-0 ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMACAO E INFORMATICA LTDA M DEFERIDO**

DEFIRO A SOLICITACAO DE ASSUNCAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA, EM CUMPR